



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 002/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025**

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE ANGELINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.951.195/0001-10, sediada na Rua Manoel Lino Koerich, 80.Centro, Angelina/SC, neste ato representado pelo Sr. Eliseu José Coelho, Prefeito Municipal, considerando o julgamento do Processo Licitatório n° 001/2025, Registro de Preços n° 001/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando -se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de combustíveis para o Distrito de Barra Clara.

Item	Produto	Quantidade Estimada
4	Gasolina comum - Barra Clara	20.000 litros
5	Óleo diesel S-10 - Barra Clara	60.000 litros

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de 01° de fevereiro de 2025, prorrogável, nos termos da legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o informado, de acordo com a respectiva classificação conforme abaixo especificado:

EMPRESA REGISTRADA: AUTO POSTO BARRA CLARA - EPP.

CNPJ Nº: 04.793.863/0001-14

ENDEREÇO: Estrada Geral, sn° – Barra Clara, Angelina/SC

CEP: 88460-000

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

ITENS:

Item	Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina comum - Barra Clara	20.000 litros	R\$ 6,39	R\$ 127.800,00
2	Óleo diesel S-10 - Barra Clara	60.000 litros	R\$ 6,49	R\$ 389.400
			Valor total	R\$ 517.200,00



3.3. Em cada entrega dos materiais decorrentes desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 001/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência a partir de 01° de fevereiro de 2025 até 01° de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO

4.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) item(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 As condições de fornecimento são de acordo com o Edital

5.2. Para o recebimento/pagamento dos valores devidos, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar, caso solicitado pelo Município, a seguinte documentação:

5.2.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.2.3. Certidão negativa de débitos municipais exigível ainda que a empresa tenha sede em outro município

5.3. Prazo de Entrega/Prestação dos Serviços

Será IMEDIATO mediante autorização expedida pela respectiva Secretaria, ou em data previamente agendada, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

5.4. Locais de entrega/Prestação dos Serviços/ Estimativa de Consumo, conforme Edital do certame.

5.5. Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão recebidos em dias úteis no local e endereço indicados pela Administração Municipal.

5.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata de Registro de Preços, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.7. Se, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, os produtos adquiridos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a



substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

6.1.1. Pela Administração, quando:

6.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.1.1.2. A detentora não retirar a Autorização do Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

6.1.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

6.1.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

6.1.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

6.1.4.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição de órgão gestor da Ata de Registro de Preços, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 02 (dois) dias e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas nesta Ata de Registro de Preços, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a Detentora, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

7.1.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

Serviço e/ou das certidões negativas municipais, quando exigido pelo Município.

7.1.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.1.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

7.1.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.1.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento do produto, mediante a apresentação da nota fiscal.

8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA NONA - READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 O preço ofertado permanecerá fixo, sem reajustes inflacionários, durante o prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços, devendo-se ser mantido o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, mediante aditivos, na hipótese de aumento ou redução de valor dos produtos licitados, por parte das distribuidoras, dentro dos respectivos percentuais, demonstrado em Notas Fiscais do devido produto.

8.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à referida secretaria o novo preço que substituirá o então registrado.

8.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

9.2. As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, bem como a celebração da Ata de Registro de Preços, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício correspondente, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 11.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de AF, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 11.3.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.4.** Caso a qualidade dos materiais entregues não corresponda às especificações da Ata de Registro de Preços, serão devolvidos, devendo ser aplicadas as disposições contidas na Cláusula Sétima.
- 11.5.** O preço a ser pago pelo Município de Angelina é o vigente na Ata de Registro de Preços, independentemente da data de entrega do produto.
- 11.6.** As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.7.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 11.8.** O vencedor deverá disponibilizar funcionário para emissão dos cupons fiscais, bem como alimentação do sistema informatizado de controle da frota.
- 11.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Angelina/SC, 30 de janeiro de 2025.

Eliseu José Coelho
Prefeito Municipal

Auto Posto Barra Clara Ltda. - EPP
Contratado